

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COLETIVAS

Contrato nº PIL_UNI_PRO_969/1212

DU PONT DO BRASIL S.A. – DIVISÃO CONTRATANTE SEMENTES, inscrita no CNPJ sob nº. 61.064.929.0058-04, com endereço à Rodovia BR 070, KM 286 – Distrito Industrial, na cidade de Primavera do Leste - MT, denominada simplesmente de CONTRATANTE e **GABRIELA G. SCHMIDT-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 10235046/0001-43, estabelecida à Av. Porto Alegre, 1260, sala B, Centro- Primavera do Leste - MT, endereço em que recebe notificações e intimações, denominada simplesmente de CONTRATADA, pelo presente particular e na melhor forma direito, tem entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de refeições para a coletividade, incluindo todos os insumos necessários para o preparo das refeições. Os serviços ora contratados incluem a montagem de "Buffet Self- Service", na unidade da CONTRATANTE acima identificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Fornecer refeições, no refeitório da CONTRATANTE, aos funcionários desta, ou a quem for indicado, conforme padrão alimentar de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador.

a) Servir refeições nas instalações da CONTRATANTE, no local por esta indicado, sendo esta responsável pelo transporte diário das refeições até as instalações da CONTRATANTE.

b) Servir as refeições nos horários expostos no Anexo I.

c) As eventuais alterações quanto ao objetivo do presente instrumento constarão de Termo Aditivo e/ou serão formalizadas mediante modificação/adequação do(s) respectivo(s) Anexo(s).

2.2 Fornecer refeições respeitando o critério técnico do serviço médico da CONTRATANTE, acompanhado e supervisionado por Nutricionista da CONTRATADA.

2.3 Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, os cardápios, elaborados por Nutricionista da CONTRATADA e analisados por pessoal indicado pela CONTRATANTE, bem como afixá-los em locais pré-determinados e/ou divulgar através de meio eletrônico.

2.4 Zelar pela conservação de todos os bens de propriedade da CONTRATANTE, colocados, eventualmente, à disposição da CONTRATADA, responsabilizando-se, estas, solidariamente, por sua reposição, no caso de furto ou extravio, se comprovadamente causados por seus funcionários.

2.5 Remover o lixo reciclável, resultante de suas atividades, até a área determinada pela CONTRATANTE.

2.6 Respeitar as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, que forem disponibilizadas para a CONTRATADA, por escrito.

2.7 A CONTRATADA deverá apresentar o rol de documentos constantes na listagem enviada pela CONTRATANTE, da qual, neste ato, declara ter pleno conhecimento, na periodicidade informada. O descumprimento deste item será considerado inadimplemento contratual passível de suspensão dos pagamentos e/ou serviços, em relação à CONTRATADA inadimplente, até que seja sanada a irregularidade.



a) Fica acordado entre as partes que, referente a entrega dos seguintes documentos, PPRA e PCMSO, a CONTRATANTE concederá a CONTRATADA o período de 60 (sessenta) dias para providenciar a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Informar a CONTRATADA, diariamente até às 09:00 (nove) horas, a quantidade de refeições, que estas deverão preparar para bem atender ao objeto deste contrato.

3.2 Eventualmente serão solicitados, com antecedência, almoços para domingos e feriados, sempre delimitando o número de refeições do dia. Para esses dias extras, caso não ocorra mais de 5 (cinco) pedidos de almoço, a CONTRATADA servirá marmitex, no mesmo valor da refeição semanal, passando de 5 (cinco) almoços solicitados, o Buffet será servido normalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pelo cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) por almoço. Tal preço corresponde ao pagamento integral do objeto do presente contrato, estando nele incluídos, exemplificada e não limitadamente: mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO PREÇO

5.1 Os pagamentos referentes aos serviços contratados, será efetuado mensalmente, sempre até o 15º dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, com a apresentação das devidas notas fiscais, desde que enviadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do vencimento.

5.2 Havendo atraso no pagamento do preço, a CONTRATANTE arcará com multa de caráter moratório de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 2% (dois por cento) sobre o débito em aberto, e juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil), a ser revertida em favor da CONTRATADA credora.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O reajuste no preço dos serviços ocorrerá de forma anual, sempre no mês de assinatura deste contrato, pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, sem ônus, desde que conceda a outra, aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2 O presente contrato poderá, ainda, ser considerado rescindido de pleno direito, sem aviso prévio, independente de qualquer ação, quer judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Decretação de falência ou insolvência de qualquer das partes (quaisquer das CONTRATADAS), ou o enquadramento de um dos contratantes nas hipóteses abrangidas pela Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Empresas).
- b) Qualquer circunstância provocada pela parte ou por terceiros que possa desencadear um estado de insolvência iminente em qualquer uma das partes.
- c) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do presente contrato que não remediadas dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio da notificação escrita de tal evento pela parte prejudicada à infratora.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

[Assinaturas]



Silvia

8.1 Não haverá qualquer vinculação entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE e vice-versa, arcando cada qual com seus encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos.

CLÁUSULA NONA - DOS ANEXOS

9.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem escritos, os seguintes Anexos:

- Anexo I Horários dos Serviços
- Anexo II Cardápios
- Anexo III Gramagem

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A não utilização de algumas das Cláusulas ou faculdades acima por qualquer dos pactuantes, não implicará em renúncia, extinção ou modificações das mesmas.

10.2 Qualquer dos contratantes, sob pena de rescisão motivada com incidência da indenização incidente, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, não poderá, seja total ou parcialmente, a qualquer título, ceder, doar, transferir sob qualquer forma, os direitos, deveres ou obrigações referidos ou que tenha direito no presente instrumento, estando igualmente impedidos, sem a devida e expressa autorização, de utilizar, indicar ou oferecer em garantia os direitos expressos neste contrato, para qualquer finalidade, principalmente visando a favorecimento na captação de crédito ou recursos financeiros. Em razão disto, salvo expressa repactuação conjunta, os direitos e deveres ou obrigações previstas neste instrumento deverão ser exercidas ou cumpridas diretamente de uma parte contratante para com a outra.

10.3 A CONTRATADA irá utilizar suas próprias instalações para o preparo das refeições e servirá as mesmas na unidade da Contratante, que disponibilizará uma área específica para a distribuição dos alimentos.

10.4 Os equipamentos do Refeitório de propriedade/responsabilidade da CONTRATANTE são:

1. BALCAO REFRIGERADO C/TAMPO EM ACO INOX
2. BALCAO TERMICO C/TAMPO EM ACO
3. MESAS E CADEIRAS PARA O SALÃO DE REFEIÇÕES
4. GELADEIRA DOMÉSTICA

10.5 Os pratos e bandejas, talheres, panelas, saladeiras e demais utensílios necessários para o fornecimento das refeições serão de responsabilidade da Contratante.

10.6 A CONTRATADA deverá fazer o transporte dos alimentos até as instalações da Contratante conforme os padrões de segurança e higiene definidos pela CONTRATANTE (Utilizar caixas Box).

10.7 A limpeza do restaurante, da cozinha, áreas utilizadas pelo refeitório, equipamentos, móveis, máquinas e utensílios serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.8 A compra de todos os gêneros alimentícios e outros materiais necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

10.9 A CONTRATADA deverá promover eventos de acordo com datas comemorativas e mensalmente deverá ser comemorado os aniversariantes do mês, sendo oferecido um cardápio diferenciado/melhorado com refrigerantes (marca Coca-Cola ou Antarctica) e bolo de aniversário.



- 10.10** A coleta diária dos resíduos de alimentos será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.11** A CONTRATADA deverá estar preparada para servir refeições para pequenos grupos de funcionários em períodos de entressafra.
- 10.12** O número de refeições estimado conforme quadro abaixo está considerando a totalização das refeições fornecidas.
- 10.13** O número de refeições pode sofrer variações diárias na ordem de até 10% para maior ou menor (em relação ao solicitado diariamente) e a CONTRATADA deve estar preparada para atender esta demanda.
- 10.14** Estimativa de refeições durante o ano: Considerar média de 40 refeições diárias, divididas em dois turnos (almoço e jantar) e considerar semana de 6 dias (segunda à sábado).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

11.1. Este contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

11.2. As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

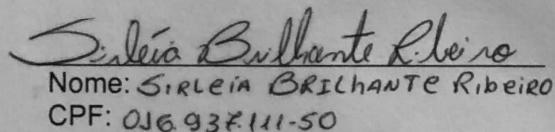
Primavera do Leste - MT, 29 de agosto de 2011.



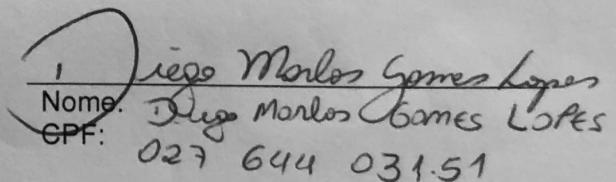
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

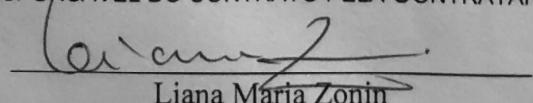


Nome: SIRLEIA BRILHANTE Ribeiro
CPF: 016.938.111-50

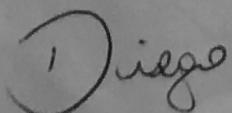


Nome: Diego Marlos Gomes Lopes
CPF: 027 644 031-51

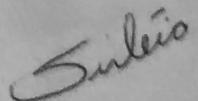
RESPONSÁVEL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:



Liana Maria Zonin



Diego



Sirléia

ANEXO II - CARDÁPIO

ANEXO I - HORARIO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS	HORÁRIOS
Refeição Normal	11:45 às 13:00
Refeição Segundo Turno	19:30 às 20:30

Na sequência estão os detalhes de cada refeição:

Carne - no dia em que for oferecida, carneiro, galinha, leito, mola, costela, suína e frango, haverá outra opção de carne.

As informações de pratos devem ser divulgadas da seguinte forma:

17. vermelho - sopa bolacha

18. vermelho - peixe fritado temperado

19. vermelho - frango

20. vermelho - sopa

Não será permitido como opção de prato nenhuma das duas últimas.

HB

Origo

OB

SP



Julio

ANEXO II – CARDÁPIOS

a) Refeição Normal, com a seguinte composição:

Composição	Variedade	Porções
Arroz branco ou colorido	01	Livre
Feijão preto, colorido ou lentilha	01	Livre
Carne (*) (Primeira qualidade)	01(**)	PORCIONADO
Saladas	03	Livre
Suco	01	Livre
Guarnição	02	Livre
Sobremesa doce (compota ou gelatina) ou fruta	02	Livre
Temperos: azeite composto, vinagre, limão espremido ou em fatias, pimenta, molhos diversos para saladas e complementos	variados	Livre

(*) conforme quadro de gramagens.

(**) Carne, nos dias em que for oferecido, carreteiro, galinhada, iscas, moída, peixe, carne suína e feijoada, haverá outra opção de carne.

A incidência dos pratos deve ser dividida da seguinte forma:

12 vezes/mês carne bovina

4 vezes/mês peixe (sem espinhas)

8 vezes/mês frango

6 vezes/mês suína

Não será permitido como opção de prato principal o uso de vísceras.



Silvio

ANEXO III – Gramagens

Quadro de Gramagens

PRODUTO	CLASSIFICAÇÃO	GRAMAGENS IN NATURA
CARNE BOVINA	coxão mole/ alcatra (bife)	200g
	patinho (carne panela)	200g
	Hamburguer/Esteak	200g
	Lagarto	200g
	Cupim	250g
	carne seca	200g
	Costela	300g
CARNE SUÍNA	pernil s/ osso	200g
	Bisteca	300g
	copa lombo	200g
	embutido	200g
AVES	coxa/ s/coxa	300g
	peito de frango	200 a 220g
	filé de frango	200 a 220g
PEIXE		200g
OPÇÕES	ovos/omelete	2 un/100g
FEIJOADA/ VIRADO PAULISTA		300g
Ex. Guarnições/Saladas		
MASSAS	espaguete	180g
	lasanha	180g
	nhoque	180g
HORTALIÇAS	verduras	180g
	legumes	200g
	frutas	1un ou 1 fatia

